



CONTRATO ADMINISTRATIVO 152/2022

Termo de Contrato de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, e **DRESCH COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, autorizado através do **Processo n. 97/2022, Licitação n. 19DL2022**, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ nº 82.827.148/0001-69

Endereço: sede na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILBERTO CHIARANI**

CONTRATADA: DRESCH COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ 85.125.482/0001-69

Endereço: Rua Otavio Pulceno, nº 118, sala, Bairro Santa Monica, Fraiburgo-SC.
Representada por seu Sócio Administrador, Sr. **EUCLOVIS LUIS DRESCH**

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 19DL2022, conforme Art. 24, II da Lei 8.666/93, Memorando 2.938/2022 e Parecer Jurídico 83/2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realizar a impressão e aplicação/colagem de vinil autoadesivo em veículos pertencentes à frota oficial do município de pinheiro preto, com a empresa Dresch Comunicação Visual Ltda.

Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
110 m²	Plotagem automotiva de veículos pertencentes à Frota Municipal da Prefeitura de Pinheiro Preto com utilização de Adesivo Vinil Autoadesivo Plométrico de Alta Performance em PVC maleável com acabamento branco brilhante para impressão digital em alta resolução com instalação e aplicação de verniz automotivo por m ² .	R\$ 135,00	R\$ 14.850,00

Valor total contratado: R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 2- Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANÇAS

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 3 - Administração Geral

Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Despesa 105 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

Unidade Gestora: 2- Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCAÇÃO
Função: 12 – Educação
Subfunção: 12 - Desenvolvimento Educacional
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
Despesa 328 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2- Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 – Extensão Rural
Programa: 20 – Assistência ao Produtor Rural
Ação: 2.40 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA
Despesa 286 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2- Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 23 - Estradas Vicinais
Ação: 2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Despesa 154 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2- Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2012 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 29 - Desenvolvimento Urbano
Ação: 2.69 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Despesa 210 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 9 - Saude Com Qualidade
Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
Despesa 317 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2.2 A garantia dos itens/serviços deverá ser de no mínimo de 02 (dois) anos contados a partir da emissão da nota fiscal.

2.3. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente,



emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.5. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

3.2. O prazo: Os serviços deverão ser prestados em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

3.3 O contrato terá início na data da sua assinatura e término na entrega, sendo no máximo até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário de cada secretaria:

- Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes: Karina Chiarani Faccin. Telefone (49) 3562 2010, e-mail: edu@pinheiropreto.sc.gov.br;
- Secretário Municipal de Administração: Mauricio Chelest. Telefone (49) 3562-2015, e-mail: admin@pinheiropreto.sc.gov.br;
- Secretário Municipal de Agricultura: Agostinho Panceri. Telefone: (49) 3562-2023, e-mail: agricultura@pinheiropreto.sc.gov.br;
- Secretária Municipal Desenvolvimento Urbano: Odenice Salette Rodrigues de Aguiar. Telefone (49) 3562-1414. E-mail: museu@pinheiropreto.sc.gov.br;
- Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social: Ivanete Simionato Bado. Telefone: (49) 3562-1313. E-mail: saude@pinheiropreto.sc.gov.br;
- Secretário Municipal Interino de Transportes e Obras: Adilson Zucco. Telefone: (49) 3562-1168. E-mail: garagem@pinheiropreto.sc.gov.br;

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.



4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

5.3. - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

5.4 A empresa será responsável pela retirada de material adesivo velho, limpeza e colocação de novo adesivo.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 19DL2022 – modalidade Dispensa por Justificativa**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2 Fica Designado o servidor **Rodrigo Almeida Dresch** ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Ensino, para atuar como Fiscal do contrato decorrente da Dispensa n. 19/2022.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 28 de setembro de 2022.

CONTRATANTE
GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal Pinheiro Preto

CONTRATADA
DRESCH COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA